



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 24/07/2017 -TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

MARCIO GREYK DE PAULA RAPOSO-----Presidente em Exercício-----

JOHNNY AROUCA BRITO-----

SERGIO LITAIFF FILHO-----

WILKEENS DA COSTA LIMA-----

VICTOR GABRIEL-----Procurador -----

1. PROCESSO Nº 055/2017

Jogo: Clipper Clube X Princesa do Solimões.

Categoria: Juniores

Campeonato amazonense de Juniores 2017.

Denunciado: (s)

- Cleonaldo Leão de Araujo, atleta da EPD Princesa do Solimões, incurso no art. 254-A. §1º inciso I do CBJD.
- Klisma da Silva Charles, atleta da EPD Clipper Clube, incurso no art. 258, §2º, inciso II do CBJD.
- Paulo César, atleta da EPD Clipper Clube, incurso no art.258, §2º, inciso II do CBJD.
- Hudson Daniel Alves Pereira, atleta da EPD Clipper Clube, incurso no art. 243-F, §1º do CBJD.
- Gustavo Alves Gomes, atleta da EPD Clipper Clube, incurso no art. 258, §2º, inciso II do CBJD.
- Princesa do Solimões, EPD participante, incurso no art.206 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Johnny Aroucha Brito.

Funcionou na defesa da EPD Princesa do Solimões, Dr. Augustinho Ferreira de Almeida Neto.

Funcionou na defesa do Clipper Clube Dr. Ronaldo Sperry.

Resultado:

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** O Sr. Cleonaldo Leão de Araujo, atleta da EPD Princesa do Solimões, a pena de suspensão de 06 (duas) partidas nos termos do art.254-A, §1º, I do CBJD, reduzido pela metade, ficando em 03(três) partidas, de acordo com o art.182 do CBJD. Deverá ser observado a detração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** O Sr. Klisma da Silva Charles, atleta da EPD Clipper Clube, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas nos termos do art.258, §2º, II do CBJD, reduzidas pela metade ficando em 01(uma) partida de acordo com o art.182 do CBJD. Deverá ser observada a detração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** O Sr. Paulo César, atleta da EPD Clipper Clube, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas nos termos do art.243-F, §1º do CBJD, reduzida pela metade ficando em 02(duas) partidas de acordo com o art. 182 do CBJD . Deverá ser observada a detração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** O Sr. Hudson Daniel Alves Pereira, atleta da EPD Clipper Clube, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas nos termos do art.243-F, §1º do CBJD, reduzida pela metade ficando em 02(duas) partidas de acordo com o art. 182 do CBJD.Deverá ser observada a detração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** O Sr. Gustavo Alves Gomes, atleta da EPD Clipper Clube, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas , nos termos do art.243-F, §1º do CBJD, reduzida pela metade ficando em 02(duas) partidas de acordo com o art.182 do CBJD.Deverá ser observada a detração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a EPD Princesa do Solimões, a pena de MULTA no valor de R\$ 2.900,00(dois mil e novecentos reais), nos termos do art.206 do CBJD, resultante da multiplicação de R\$ 100,00(cem reais) por cada minuto de atraso gerado, devendo ser depositado na conta da Federação Amazonense de Futebol, devidamente comprovada nos autos, o pagamento deve ser comprovado no prazo de 03 dias úteis.

Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

2. PROCESSO Nº 056/2017

Jogo: Nacional Futebol Clube X Fast Clube.

Categoria: Juniores

Campeonato Amazonense de Juniores 2017.

Denunciados: (s)

- Kleiton Augusto Ferreira, atleta da EPD Fast Clube, incurso no art. 243-F, §1º do CBJD.
- Darlan Barroso Borges, Técnico da EPD Fast Clube, incurso no art.258, §2º inciso II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Sergio Litaiff Filho

Funcionou na defesa da EPD Fast Clube, o Dr. Ronaldo Sperry.

Resultado:

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Kleiton Augusto Ferreira, atleta da EPD Fast Clube, a suspensão de 06(seis) partidas reduzida pela metade ficando em 03(três) partidas em conformidade com o art. 243-F, §1º, do CBJD c/c art. 182, do CBJD. Deverá ser Observada a Detração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Darlan Barroso Borges, Técnico da EPD Fast Clube, a suspensão de 04(quatro) partidas reduzida pela metade ficando em 02(duas) partidas em conformidade com o art. 258, §2º, II, CBJD c/c art. 182, do CBJD. Deverá ser Observada a Detração.

3. PROCESSO Nº 057/2017

Jogo: Esporte Clube Tarumã X Atlético Rio Negro Clube.

Categoria: Juniores

Campeonato: Amazonense de Juniores 2017

Denunciados: (s)

- José Ribamar Brandão dos Santos, Técnico da EPD Rio Negro esporte Clube, incurso no art.258, §2º inciso II do CBJD.
- Gabriel S. Lemos de Freitas, atleta da EPD Esporte Clube Taruma, incurso no art.243-C do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Wilkeens da Costa Lima

Funcionou na defesa da EPD Esporte Clube Tarumã, Dr. Antonio Policarpo.

Funcionou na defesa da EPD Atlético Rio Negro Clube, Dr. Ronaldo Sperry.

Resultado:

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. José Ribamar Brandão dos Santos, Técnico da EPD Rio Negro esporte Clube, a **Suspensão** de 04(quatro) partidas com base no art. 258, §2º, inciso II do CBJD, reduzida pela metade ficando em **02(duas) partidas** de acordo com o art. 182 do CBJD. Deverá ser observada a detração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Gabriel S. Lemos de Freitas, atleta da EPD Esporte Clube Tarumã, a **Suspensão** de 30 (trinta) dias com base no art. 243-C, devendo a pena ser reduzida pela metade, **15 (quinze) dias** na forma do artigo 182 do CBJD. Deverá ser observada a detração.

Manaus, 24 de Julho de 2017.

Maria das Graças Bernardo da Silva

Secretária 1ª CD - TJDAM

